

Ofício-Circular X-1/98, de 13/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do I.R.

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1997

Ofício-Circular X-1/98, de 13/05 - Direcção de Serviços de Cobrança do I. R.

Pagamento em prestações do IRS/IRC respeitante a 1997

Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro

Mantendo-se os pressupostos do ofício circular X-7/97 que estabeleceu as subdelegações de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações do IRS e do IRC do exercício de 1996, Sua Exa. o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, por despacho de **28/04/98**, manteve para o exercício de 1997 a subdelegação de competência para apreciação dos pedidos de pagamento em prestações efectuados ao abrigo do Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, nos termos seguintes:

Competência para apreciação dos pedidos

Valor do Imposto		Entidade competente para apreciação
IRS	IRC	
até 13.000.000\$00	até 20.000.000\$00	DIRECTOR DISTRITAL DE FINANÇAS OU DIRECTORES DE FINANÇAS ADJUNTOS
de 13.000.001\$00 a 20.000.000\$00	de 20.000.001\$00 a 27.500.000\$00	DIRECTOR DE SERVIÇOS DA DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 20.000.001\$00 a 27.500.000\$00	de 27.500.001\$00 a 45.000.000\$00	SUBDIRECTOR-GERAL DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO
de 27.500.001\$00 a 45.000.000\$00	de 45.000.001\$00 a 70.000.000\$00	DIRECTOR-GERAL DAS CONTRIBUIÇÕES E IMPOSTOS

Âmbito de aplicação

O presente despacho respeita apenas a pedidos de pagamento que obedeçam integralmente os requisitos previstos nos artigos 29º e seguintes do Decreto-Lei acima referido.

O Director-Geral,
António Nunes dos Reis